



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

PARECER Nº 355/2022

Projeto de Lei nº 090/2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores vereadores,**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo criar os seguintes cargos públicos: Profissional de Educação Física - Ballet, Profissional de Educação Física - Ginástica Rítmica, Assistente Esportivo - Karatê, Assistente Esportivo – Jiu-Jitsu e Assistente Esportivo - Capoeira.

A mensagem ao PL justifica a criação dos referidos cargos que serão para atender as demandas existentes na Secretaria de Esportes e Lazer, fazendo-se necessário a criação de cargos específicos para desenvolvimento dos projetos que são ofertados para a população no Núcleo de Artes Marciais.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

2.1. COMPETÊNCIA e INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 10, incisos I e XI, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá **Estado do Espírito Santo**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto.

3. DA ANÁLISE

O PLC cria os cargos ressaltando que os cargos não serão de provimento efetivo e nem comissionado, tendo em vista sua natureza ser de caráter temporário e excepcional e serão regidos pela Lei Municipal nº 1738, de 09 de dezembro de 2014 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências).

Portanto, os cargos criados serão destinados exclusivamente à Secretaria de Esportes e Lazer, e providos por meio de contratos temporários, nos termos do Art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 1738/2014 e os programas serão implementados a partir de 2023.

O preenchimento dos cargos criados se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1738/2014.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei complementar vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento e
3. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei Complementar termos do 45 da LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799